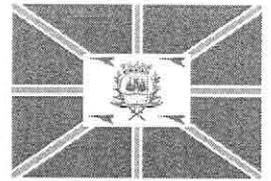




## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....0821.....2017

"Autoriza o Município de Araguari a celebrar Termo de Contribuição com a Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - AMITAM, que estabelece mútua cooperação, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com a Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - AMITAM, o Termo de Contribuição para cooperação mútua, constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

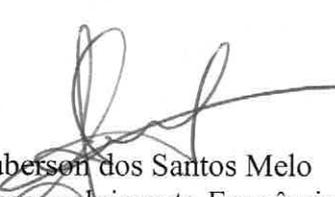
Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar termos aditivos ao Termo de Contribuição mencionado no *caput* deste artigo, objetivando o seu aprimoramento ou prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Fica referendada a participação do Município de Araguari, na qualidade de filiado à Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana – AMITAM, bem como fica autorizado a efetuar o pagamento mensal da contribuição no valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

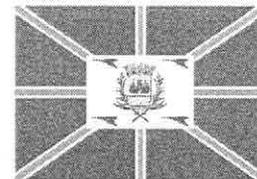
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,  
em 28 de abril de 2017.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

  
Juberson dos Santos Melo  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### JUSTIFICATIVA:

#### Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa "Autoriza o Município de Araguari a celebrar Termo de Contribuição com a Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - AMITAM, que estabelece mútua cooperação, dando outras providências".

O convênio anteriormente celebrado com a Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana autorizado pela Lei nº 5.622, de 23 de outubro de 2015, escoou o seu prazo de vigência em 31 de dezembro de 2016, Ocorre que conforme o inciso I, do parágrafo único do art. 84, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece que os dispositivos referentes aos convênios nos termos do art.116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se somente às relações jurídicas estabelecidas entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, ou seja, doravante não mais serão celebrados convênios entre o Município de Araguari e a mencionada Associação.

Diante dessa situação o Município de Araguari firmou novamente Termo de Adesão para filiar-se à Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana, a qual tem como objetivo promover e alavancar o turismo dos municípios interligados pela antiga estrada de ferro Mogiana.

A Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana – Circuito Turístico Alta Mogiana – AMITAM é composta por mais de 30 (trinta) municípios mineiros e paulistas, sendo fundamental a efetiva participação nas parcerias público-privadas para o desenvolvimento do turismo regional.

Araguari é privilegiada pelo grande potencial turístico que possui, e o fortalecimento do turismo na região implicará no desenvolvimento da nossa cidade, além da conseqüente geração de emprego e renda, implicando ainda na maior arrecadação do ICMS Turístico, aumentando assim a nossa receita.

Em razão da filiação do Município de Araguari à Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana – AMITAM, e a celebração do respectivo Termo de Contribuição para mútua cooperação, haverá uma transferência mensal de R\$800,00 (oitocentos reais), a título de contribuição, conforme está previsto na cláusula segunda do respectivo instrumento a ser firmado com a aludida entidade.

Portanto, é de grande importância a participação do Município de Araguari no Circuito Turístico da Alta Mogiana, pois consolida nossa cidade como rota de atração de turistas, razão pela qual solicitamos aos nobres Edis que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei nos termos em que se encontra elaborado, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,  
em 28 de abril de 2017.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE CONTRIBUIÇÃO PARA COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO DA ALTA MOGIANA – AMITAM.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de MINAS GERIAS, com sede na Praça Gaioso Neves 129, centro, CEP 38.440-001 na cidade de Araguari-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Marcos Coelho de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 123.220.676-87, portador da Carteira de Identidade Registro Geral MG – 1.782.281, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Nephtali Vieira, nº 333, bairro Industrial, CEP nº 38.442-022, doravante denominado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO DA ALTA MOGIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.062.489/0001-40, localizada na Praça Cônego Hermógenes, 75, bairro centro, na cidade de Sacramento – MG, representada pelo seu Presidente Wesley de Santi de Melo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 788.906.406-34, portador da Carteira de Identidade RG M3.652.992, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Sacramento – MG, na Rua Ana Barbara Loiola, nº 273, Jardim Alvorada, CEP nº 38.190.000, doravante denominada AMITAM, com fundamento no artigo 116, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contribuição para cooperação mútua, conforme autorização da Lei Municipal nº ....., de .... de ..... de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A finalidade do presente Termo de Contribuição é de permitir mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e a AMITAM, a fim de que a entidade possa incrementar atividades ligadas ao turismo regional.

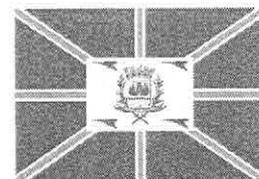
### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – DO MUNICÍPIO:**

- a) Transferir à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO DA ALTA MOGIANA o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, ou no valor anual de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a ser pago com crédito na Conta Corrente 6452-1 AG 0455-3, do Banco do Brasil, CNPJ nº 050.624.890/0001-40, fazendo depósito identificado, até o último dia útil do mês em vigor;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- c) Condicionar os repasses às prestações de contas, através de relatórios.



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### II - DA AMITAM:

- a) Aplicar os recursos recebidos para incrementar atividades ao turismo na região;
- b) Elaborar junto à equipe do MUNICÍPIO um Plano de Ação Programático a ser adotado e desenvolvido, descrito no PLANO DE TRABALHO que integrará este Termo de Contribuição como seu anexo, que permita a utilização adequada dos recursos financeiros a serem repassados;
- c) Restituir eventual saldo remanescente de recursos ao MUNICÍPIO, na data de conclusão ou extinção do Termo de Contribuição;
- d) Recolher o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos cofres da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, a partir da data de seu recebimento, quando não for executado o objeto da avença ou não apresentada a prestação de contas ou, ainda, no caso de utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- e) Cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas, mensalmente, do destino das verbas recebidas;
- f) A AMITAM terá até o dia 20.09.2017 para apresentação junto à Superintendência Municipal de Negócios Jurídicos – SETUR/MG da Declaração de Funcionamento e do Plano de Trabalho, sob pena de restituição das parcelas recebidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Contribuição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente nº 02.10.00.22.661.0016.2073.3.3.50.43.00 – Auxílios, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente Termo de Contribuição terá início a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS**

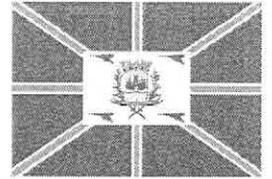
Este Termo de Contribuição poderá ser aditado objetivando o seu aprimoramento ou a prorrogação do seu prazo de vigência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contribuição poderá ser rescindido unilateralmente, quando do descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, sem ônus para as partes.



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contribuição, fica eleito o Foro da Comarca de Araguari – Minas Gerais.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ainda, a este Termo de Contribuição toda legislação e normas pertinentes à matéria. E por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Contribuição em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas que também assinam, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em        de        de 2017.

**Pelo: MUNICÍPIO**

---

MARCOS COELHO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal de Araguari - MG

**Pela: AMITAM**

---

WESLEY DE SANTI DE MELO  
Presidente do Circuito Turístico da Alta Mogiana

**Testemunhas:**

1) - \_\_\_\_\_

CPF:

2) - \_\_\_\_\_

CPF:

LEI Nº 5622 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO DA ALTA MOGIANA - CIRCUITO TURÍSTICO ALTA MOGIANA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com a Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - Circuito Turístico Alta Mogiana, o convênio constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos ao convênio mencionado no caput deste artigo.

**Art. 2º** Fica ainda autorizado o Município de Araguari, na qualidade de filiado à Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - Circuito Turístico Alta Mogiana, a efetuar o pagamento mensal da contribuição no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 3º** Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de outubro de 2015.

Raul José de Belém  
Prefeito

Clésio de Meira  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO DA ALTA MOGIANA - CIRCUITO TURÍSTICOALTA MOGIANA.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de MINAS GERAIS, com sede na Praça Gaioso Neves 129, centro, CEP 38.440-001 na cidade de Araguari-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Raul Jose de Belém, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 954.394.041-04, portador da cédula de Identidade nº 1.451.944 SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Moacir Falleiros Machado, nº 35, bairro Sibipiruna, CEP nº 38.445.607, doravante

denominado de CONCEDENTE, e ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO DA ALTA MOGIANA- CIRCUITO TURÍSTIO ALTA MOGIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.062.489/0001-40, localizada na Praça Cônego Hermógenes, 75, bairro centro, na cidade de Sacramento - MG, representada pelo seu Presidente Elves Sciarretta Carreira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Brodowski-SP, Rua João José Saad, 268, Centro, CEP nº 14.340-000, CPF nº 043.626.308.48, doravante denominada CONVENENTE, com fundamento no artigo 116, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, conforme autorização da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, art. \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente convênio é de permitir mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, a fim de que a entidade possa incrementar atividades ligadas ao turismo regional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

##### I - DO MUNICÍPIO

- a) Transferir à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTIO DA ALTA MOGIANA- CIRCUITO ALTA MOGIANA o valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, a ser pago mediante cobrança bancária, até o último dia útil do mês em vigor;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- c) Condicionar os repasses às prestações de contas, através de relatórios.

##### II - DA ASSOCIAÇÃO

- a) Aplicar os recursos recebidos para incrementar atividades ao turismo na região;
- b) Elaborar junto à equipe do CONCEDENTE um Plano de Ação Programático a ser adotado e desenvolvido, descrito no PLANO DE TRABALHO que integrará este Convênio como seu anexo, que permita a utilização adequada dos recursos financeiros conveniados;
- c) Restituir eventual saldo remanescente de recursos ao CONCEDENTE, na data de conclusão ou extinção do convênio;
- d) Recolher o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos cofres da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, a partir da data de seu recebimento, quando não for executado o objeto da avença ou não apresentada a prestação de contas ou, ainda, no caso de utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- e) Cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas, mensalmente, do destino das verbas recebidas;
- f) A CONVENENTE terá até o dia 20.09.2016 para apresentação junto à Superintendência Municipal de Negócios Jurídicos - SETUR/MG da Declaração de Funcionamento e do Plano de Trabalho, sob pena de restituição das parcelas recebidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no Fundo Municipal de Turismo ficha 629 - código 3.3.90.39.00.00, contribuições- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio terá início a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser reincidido unilateralmente, quando do descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, sem ônus para as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Araguari - Minas Gerais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ainda, a este Convênio toda legislação e normas pertinentes à matéria. E por estarem assim ajustados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas que também assinam, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em de de 2015.

Pelo: CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
RAUL JOSÉ DE BELÉM  
Prefeito Municipal de Araguari - MG

Pela: CONVENENTE

\_\_\_\_\_  
ELVESSCIARRETTA CARREIRA  
Presidente do Circuito Turístico Alta Mogiana

Testemunhas:

1) - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/10/2015*



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

Regulamento

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.  
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.  
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I — organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de~~

~~pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão. (Redação dada pela Medida Provisória nº 684, de 2015)~~

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 83-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos, não se aplica às relações de fomento e de elaboração regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação referente a convênios, que ficarão restritos a parcerias firmadas entre os entes federados.~~

~~Parágrafo único. Os convênios e acordos congêneres vigentes entre as organizações da sociedade civil e a administração pública na data de entrada em vigor desta Lei serão executados até o término de seu prazo de vigência, observado o disposto no art. 83.~~

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - promoção da assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - promoção da educação; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - promoção da saúde; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - promoção da segurança alimentar e nutricional; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)